

Em 05 de 03 de 24  
Responsável Antônio Vitorino



PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 15 de 02 de 24  
[assinatura]  
Presidente da Comissão

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI Nº 03**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

APROVADO POR 8 VOTO(S)  
REJEITADO POR 1 VOTO(S)  
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)  
15/02/24

[assinatura] VOTAÇÃO  
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL  
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,  
Financeira e Orçamentária  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 15 de 02 de 24

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR VALOR DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL DE CARGOS EFETIVO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

Autor: RAFAEL DANTAS DE SOUZA

LIDO NO EXPEDIENTE  
15/02/24  
Primeiro Secretário [assinatura]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:**

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO  
15/02/24  
Presidente [assinatura]

**Art. 1º** Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2024, nenhum servidor público da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Fica concedido, a partir do mês de janeiro de 2024, o reajuste nos salários descritos na tabela do anexo I e II junto ao salário

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

base dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, e passam a perfazer conforme a base descrita nos quadros anexos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rosário do Catete, 01 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL DANTAS DE SOUZA**  
**VEREADOR – PDT**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
<b>CC-4</b>	<b>1.412,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI Nº 03**  
**DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ANEXO II**

**TABELA DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>DADOS DOS CARGOS</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
SUPERIOR	ANALISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 3.110,92
MÉDIO	MOTORISTA LEGISLATIVO	2	R\$ 1.866,55
	TÉCNICO LEGISLATIVO	4	
FUNDAMENTAL	AUXILIAR LEGISLATIVO	4	R\$ 1.866,55
	AUX. SERV. GERAIS	3	R\$ 1.412,00